

# Comissão Gestora Local - CGL

## Portaria Igam nº 26, de 05 de Junho de 2020

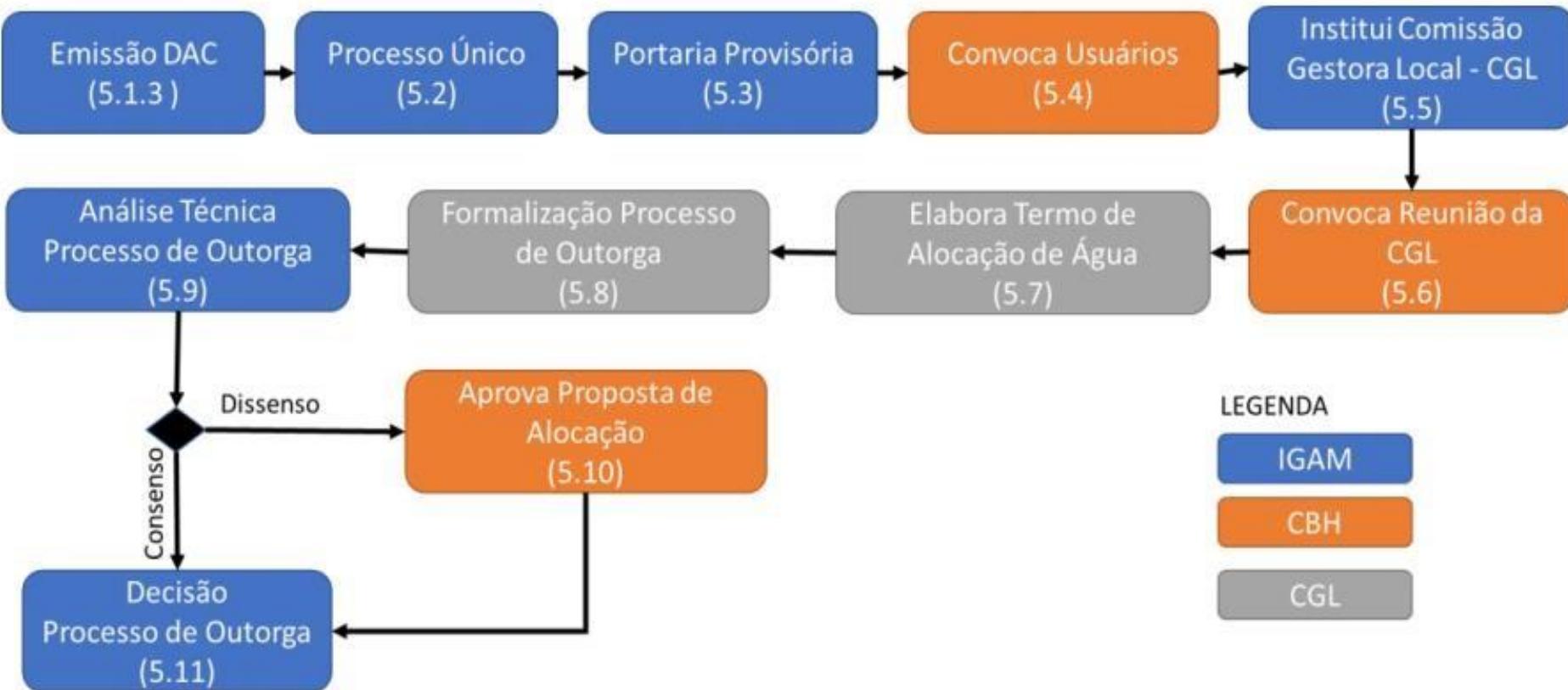
**GERUR/IGAM**

Belo Horizonte  
20 de Agosto 2021

## Legislações Relacionadas

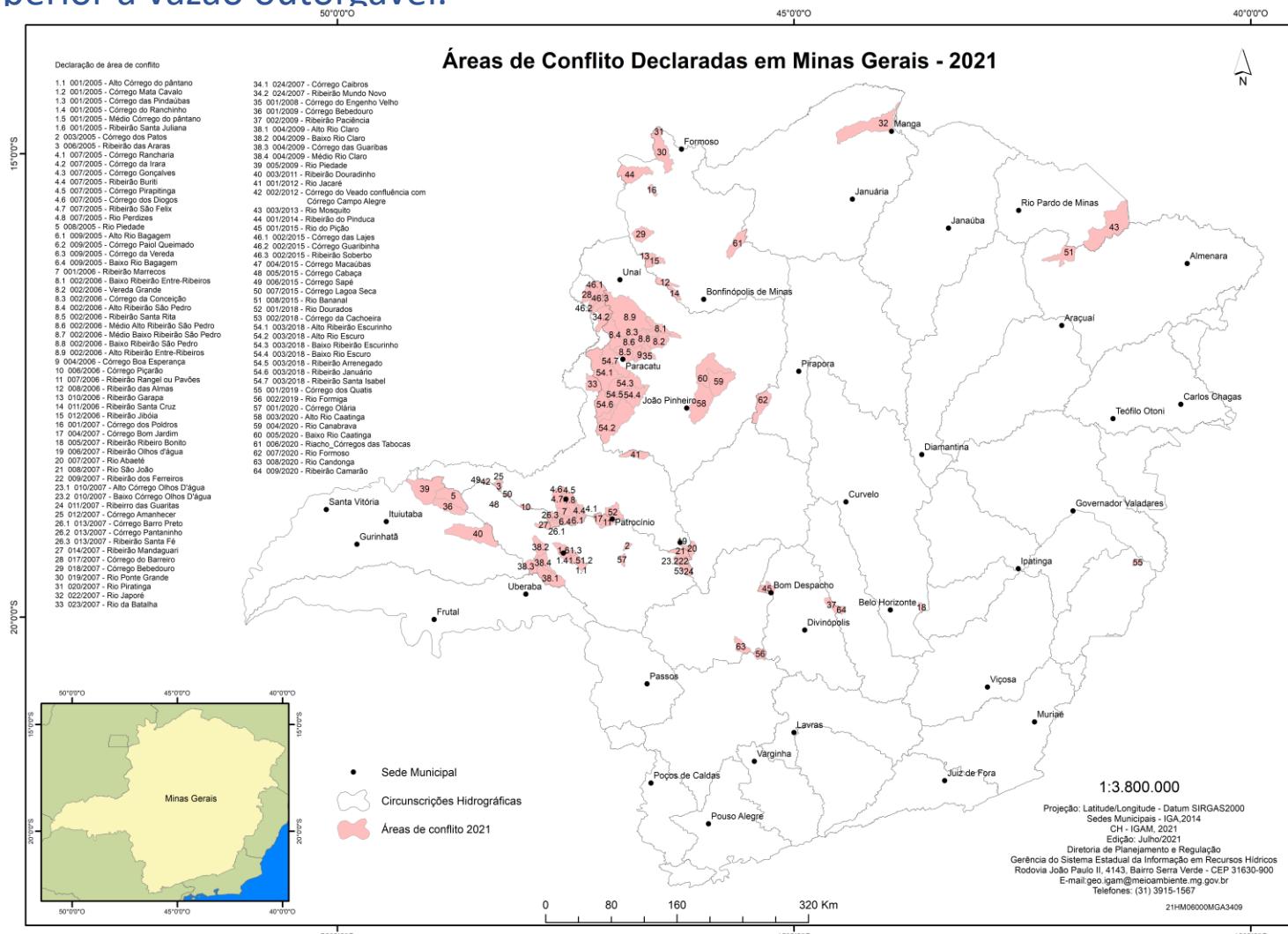
- DECRETO Nº 47.705, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019 - Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.
- PORTARIA IGAM Nº 48, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 - Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SISEMA 03/2020 - Procedimentos para Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais – Outorga Coletiva

# Fluxograma do Processo de Outorga Coletiva

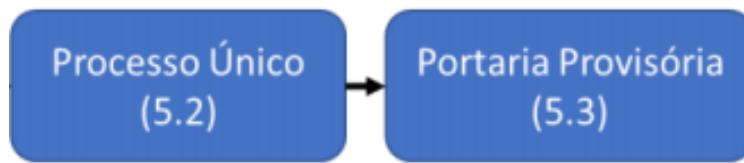


## **Declaração de Área de Conflito**

As Declarações de Áreas de Conflitos são emitidas em regiões onde são confirmadas mediante parecer técnico a situação indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável.



# Portaria de Outorga Coletiva Provisória



- O Igam deverá criar um processo de outorga referente ao modo de uso 25 (Processo Único de Outorga) para cada DAC (ou porção), no qual deverão ser incluídos todos os usuários regulares (outorgas válidas ou em renovação) existentes na área da respectiva DAC, tendo como empreendedor o IGAM;
- Serão adicionadas à Portaria de Outorga Coletiva Provisória as outorgas de uso dos recursos hídricos vigentes ou em processo de renovação na área de conflito quando da emissão da DAC. As outorgas individuais existentes na DAC serão canceladas após a emissão da provisória;
- Os usuários de recursos hídricos cujas intervenções outorgáveis estejam localizadas na área declarada de conflito terão o prazo máximo de um ano, a contar da publicação, para apresentar proposta de alocação negociada de recursos hídricos, com vistas à retificação da portaria única de outorga coletiva provisória.

**A Portaria de Outorga Coletiva Provisória também se aplica às DACs que ainda não possuem processo único de outorga coletiva formalizado até a data de vigência do Decreto nº 47.705, de 2019.**

# Comissão Gestora Local - CGL



- Ao Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH – caberá convocar os usuários para manifestação de interesse de adesão ao processo único de outorga. Finalizado o prazo para a manifestação de interesse, o CBH deverá encaminhar para ao Igam, em no máximo cinco dias, a relação de usuários interessados em ingressar no Processo Único de Outorga da respectiva DAC.
- Após receber a relação de usuários, o Igam dará publicidade e providenciará a **instituição da Comissão Gestora Local - CGL**, que será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Igam, publicado no Diário Eletrônico de Minas Gerais, o qual indicará sua composição.

# Comissão Gestora Local - CGL

**Art. 1º - Instituir a Comissão Gestora Local – CGL - composta por todos os usuários de recursos hídricos superficiais consuntivos, outorgados ou outorgáveis, inseridos na área da respectiva DAC, ou de sua porção, cuja missão será representar os usuários junto ao CBH e ao Igam, propor o Termo de Alocação de Água e gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos na sua área de abrangência.**

## Observação:

Não faz parte da Comissão Gestora Local:

- Usuários não consultivos
- Usos insignificantes
- Outorgas subterrâneas

# Comissão Gestora Local - CGL

**Art. 2 - A CGL possuirá a seguinte estrutura:**

**I - Secretaria Executiva.**

**II - Plenária.**

**§ 1º** – A escolha dos membros da Secretaria Executiva deverá ser realizada durante a **reunião de instalação da comissão**, mesma oportunidade em que deverá ser definida a duração do mandato da Secretaria Executiva, que não poderá exceder ao limite de 5 (cinco) anos.

**§ 2º** – Qualquer reunião deverá ser convocada com **pauta definida e antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos**.

**§ 3º** – As Reuniões Plenárias serão instaladas em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, registrando em ata a relação dos ausentes.

**§ 4º** – O quórum de deliberação corresponderá ao da **maioria simples dos presentes**.

**Observação:** Após a instituição da Comissão Gestora Local, o CBH deverá realizar a convocação dos usuários para a reunião de sua instalação, no prazo máximo de trinta dias. (Instrução de Serviço Sisema 03/2020)

**Art. 3º - A Secretaria Executiva tem por finalidade promover a organização administrativa da Comissão, possuindo as seguintes atribuições:**

- I – Definir, juntamente com o Plenário, o **calendário de reuniões**;
- II – Elaborar e arquivar as **atas das reuniões** e demais documentos;
- III – **Representar a comissão** junto aos entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH;
- IV – Coordenar e conduzir o processo de **elaboração e retificação da proposta de Termo de Alocação de Água**;
- V – **Formalizar** proposta de Termo de Alocação de Água junto ao Igam, bem como os pedidos de retificação e/ou renovação da Portaria de Outorga Coletiva.

## Art. 4º – O Plenário possui as seguintes atribuições:

- I – **Deliberar** sobre a proposta de Termo de Alocação de Água;
- II – **Estabelecer critérios de alocação** dos usos de recursos hídricos, respeitadas as vazões mínimas definidas pelo Igam, o disposto no Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH – e legislação vigente, bem como critérios de priorização de uso nos casos de restrição e escassez;
- III – Responsabilizar-se pela realização dos **programas de monitoramento de vazões residuais**, de caráter comum;
- IV – Responsabilizar-se, quando for o caso, pela **manutenção, operação e segurança das obras de infraestrutura hídrica de uso comum**;
- V – **Custear**, por meio de rateio entre os usuários, todas as **despesas** associadas à elaboração dos estudos hidrológicos, projetos, formalização de processos e monitoramento de caráter comum;
- VI – Definir **critérios de rateios dos custos**, bem como estabelecer medidas a serem aplicadas aos usuários inadimplentes quanto às obrigações assumidas no âmbito da comissão.

# **Delegação para uma Associação**

**Art. 5º – A CGL poderá delegar as atribuições da Secretaria Executiva**, conferidas pelo art.3º, para uma associação de usuários legalmente constituída, mediante a aprovação de seus membros, **por maioria simples**.

**§ 1º** – O ato de delegação indicará prazo para o seu exercício e as decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade, nos termos dos arts. 42, §1º e 43 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

**§ 3º – A revogação da delegação** de que trata o caput poderá ser requerida, a qualquer tempo, pela maioria simples dos membros da comissão, bastando formalizar o pedido junto à associação.

**§ 4º – A revogação da delegação**, nos termos do §3º, suspenderá os seus efeitos, restaurando as atribuições originárias da Secretaria Executiva.”.

# TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA

Elabora Termo de  
Alocação de Água  
(5.7)

A proposta de alocação dos usos de recursos hídricos, a ser elaborada pela Comissão Gestora Local, tem por **objetivos**:

- A **distribuição de recursos hídricos** entre os usuários existentes em uma porção hidrográfica;
- A garantia do princípio dos **usos múltiplos**;
- O atendimento das **necessidades ambientais e sociais** por recursos hídricos;
- A **eliminação ou a atenuação dos conflitos** entre usuários dos recursos hídricos;
- O **planejamento** das demandas hídricas futuras.

# TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA

O **Termo de Alociação de Água** deverá considerar todos os usuários constantes na área de abrangência da DAC, e estar fundamentada em estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, às expensas dos usuários de recursos hídricos, e deverá conter, **no mínimo**:

- O cálculo da disponibilidade hídrica e demanda hídrica, a qual deverá contabilizar os usos outorgáveis e a vazão comprometida com os usos insignificantes existentes na área;
- A indicação de critérios de racionalização de uso da água, considerando tecnologias disponíveis;
- Quadro de captação por intervenção;
- O estabelecimento de alternância temporal entre as captações, se necessário;
- Diagrama unifilar com a apresentação das intervenções, vazão captada, vazão outorgável por usuário/intervenção, vazão residual por seção de controle etc.
- A indicação de critérios para prioridade de captação em casos de escassez;

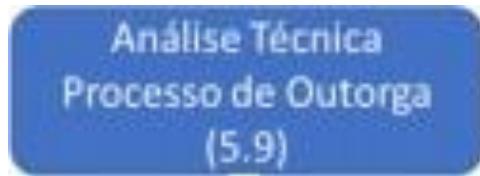
# TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA

O Plenário da Comissão Gestora Local **deverá deliberar** sobre a proposta do Termo de Alocação de Água, em reunião convocada para essa finalidade.

## Observações:

- A proposta deverá ser apresentada de forma consolidada, **contemplando todas as intervenções**;
- A critério da Comissão Gestora Local, a proposta poderá conter **sugestões de condicionantes** para a portaria de outorga;
- No caso de **ausência de consenso entre os usuários**, deverá ser apresentada no **mínimo dois cenários de usos**, sempre respeitando a vazão máxima outorgável por seção e a vazão residual mínima a ser mantida no exutório da área de abrangência da DAC.
- A **ata da reunião** contendendo a deliberação sobre o Termo de Alocação de Água deverá ser apensada à proposta de Termo de Alocação de Água.

# ANÁLISE TÉCNICA IGAM



- Após a formalização do processo, caberá a **Urga** a **realização da análise técnica**, que deverá seguir as definições das legislações que regem os recursos hídricos no Estado de Minas Gerais;
- Em caso de **dissenso** entre os usuários, o Igam poderá propor uma **locação alternativa** no parecer técnico, observando os seguintes critérios:
  - Prioridades para outorga estabelecidas nos PDRHs;
  - A necessidade de preservação dos usos múltiplos;
  - Abastecimento público;
  - Intervenção já instalada;
  - Consumo eficiente do recurso hídrico.

Para cada intervenção também será avaliado suas características individuais, considerando o seu modo de uso e finalidades.

# Aprovação do Termo de Alocação de Água

## Com consenso entre os usuários

Neste caso não haverá necessidade de atuação do CBH, o Igam irá elaborar parecer técnico e o processo encontra-se apto para a decisão do Diretor-Geral do Igam.

## Com dissenso entre os usuários

O Igam irá elaborar parecer técnico com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados e nos cenários apresentados de alocação de água, sendo em seguida encaminhado a alocação dos usos de recursos hídricos e o parecer técnico Igam para manifestação do CBH.

### Observação:

- Entende-se por **consenso a aprovação por unanimidade** dos usuários presentes na reunião plenária convocada para apreciação da referida proposta de alocação dos usos de recursos hídricos.
- A ata da reunião contendendo a deliberação sobre o Termo de Alocação de Água deverá ser apensada à proposta de Termo de Alocação de Água.
- O pedido de reconsideração seguirá o mesmo fluxo da decisão.

Obrigado!

[albert.oliveira@meioambiente.g.gov.br](mailto:albert.oliveira@meioambiente.g.gov.br)